

O novo sistema de obrigações declarativas de IR e de IVA.

Em 24 de Fevereiro de 2000, o Conselho de Ministros aprovou um diploma que altera profundamente as obrigações declarativas dos sujeitos passivos de IRS (empresários em nome individual, com contabilidade regularmente organizada), de IRC e de IVA. Aguarda-se a respectiva publicação.

Foram, entretanto, publicados nos Diários da República de 10.01.00, 25.01.00 e 18.03.00 os novos modelos, respectivamente, da declaração mod 22, do respectivo anexo A e da declaração anual.

A declaração mod/22 encontra-se já disponível nos habituais postos de venda que, entretanto começaram, igualmente, a ser abastecidos relativamente aos vários modelos que integram a declaração anual.

As alterações tiveram como principal orientação a simplificação do acto declarativo, com consequências que se pretendem favoreçam, quer os obrigados, quer a Administração. As referidas alterações visam, igualmente possibilitar o cumprimento do acto através da transferência electrónica de dados ou em suporte magnético.

1 - Âmbito de aplicação

Sujeitos passivos de IRC (todos) e de IRS com contabilidade organizada (empresários em nome individual e profissionais livres).

**2 - Comparação com obrigações declarativas anteriores
IRC**

Os sujeitos passivos entregavam anualmente (em Maio) uma declaração que tinha como finalidade permitir, por um lado, a liquidação do imposto e, por outro, prestar um conjunto de informação de carácter contabilístico e fiscal, que era utilizada, à posteriori, para efeitos estatísticos e de controlo fiscal.

Separa-se, agora, a referida informação de forma a que sejam entregues:
? Até ao último dia útil do mês de Maio

Declaração mod 22, contendo apenas informação relevante para liquidação.
? Até ao último dia útil do mês de Junho

Declaração anual, que agrega a informação que antes se encontrava dispersa por outras declarações (v. g mod 10-retenções na fonte de IR, declaração anual do IVA, mapas recapitulativos de fornecedores e de clientes, etc), bem como informação contabilística anteriormente constante da Mod 22.

IRS

Os empresários em nome individual e os profissionais livres com contabilidade organizada, para além da declaração mod/3 de IRS e de outros anexos, de acordo com o tipo de rendimentos, entregavam o Anexo C que também tinha as finalidades descritas anteriormente (16 de Março a 30 de Abril).

Mantém-se a situação, embora parte significativa da informação relativa ao anexo C do modelo 3 passe a poder ser entregue até ao último dia útil do mês de Junho, conjuntamente com outra informação anteriormente desfasada (mod 10 que era entregue em Maio e mapas recapitulativos e declaração anual do IVA que era entregue em Maio e Junho).

IVA

Os sujeitos passivos entregavam uma declaração periódica (mensal ou trimestral) para liquidação do imposto e, anualmente (Maio e Junho), entregavam a declaração anual e os mapas recapitulativos de clientes e fornecedores.

Mantém-se a situação, mas centralizando num único acto as declarações de natureza anual que antes eram entregues separadamente, dispensando-se inclusive os sujeitos passivos abrangidos pelo regime dos pequenos retalhistas de entregar, em Março, os mapas recapitulativos de clientes e de fornecedores..

Em conclusão:

- ? não se criam obrigações novas;
- ? não se pede informação adicional relevante;
- ? elimina-se informação que antes não era objecto de recolha;
- ? não se criam novos prazos para o cumprimento das obrigações declarativas, antes se concentra num único acto, a entrega de um conjunto de declarações relevantes para efeitos estatístico e de controlo inspectivo.

3 - O que se altera em termos de apresentação das declarações

O suporte utilizado era exclusivamente o papel, excepto no que respeita à declaração modelo 10 do IRS (retenções na fonte) e aos mapas recapitulativos de clientes e fornecedores, em que já se permitia a sua entrega em suporte magnético.

Passa a ser possível a entrega da declaração mod 22 e de todos os componentes da declaração anual também por diskette, banda ou cartridge, bem como pela Internet.

Sempre que os elementos a declarar impliquem o preenchimento de mais de uma folha dum anexo (nomeadamente os anexos O e P- mapas recapitulativos- e anexo J-retenções de IR) deve toda a declaração ser entregue em suporte magnético ou por transferência electrónica.

4 - O que se altera em termos de apresentação de documentos

Quer com a entrega da declaração modelo 22 do IRC, quer com a entrega da modelo 3 - IRS - Anexo C, era necessário entregar um conjunto de documentação para efeitos de controlo inspectivo (ver quadro 42 da anterior declaração mod/22 e quadro 7 do anterior anexo C da mod 3).

Abandona-se tal exigência que se substitui pela criação do "dossier fiscal", a guardar na própria empresa para efeitos de controlo a posteriori. Não se trata de trabalho acrescido para os sujeitos passivos que já guardariam duplicados da documentação entregue à Administração (v.g, mapas de provisões, amortizações, anexos ao Balanço, actas, etc); pelo contrário poupa-se-lhe uma via de tais documentos, salvo quanto a cerca de 1000 empresas, objecto de acompanhamento pela DSPIT-Direcção de Serviços de Prevenção e Inspeccção Tributária, cujo dossier fiscal lhe deverá ser remetido, aquando da apresentação da declaração anual.

5 - as alterações introduzidas significam

- ? Simplificação (menos informação e eliminação da informação duplicada);

- ? Informação direccionada (liquidação dos impostos, por um lado, e controlo inspectivo e estatístico, por outro) ;
- ? Melhor informação (só é solicitada a informação que seja objecto de tratamento informático;
- ? Criação das condições que viabilizam a transferência electrónica de dados, nomeadamente através da Internet e a entrega através de diskette;
- ? Tratamento mais rápido da informação visando a liquidação, por um lado, e o tratamento estatístico e de apoio à inspecção, por outro.

6 - A nova declaração modelo 22 é mais simplificada

Enquanto o corpo da declaração modelo 22 antiga continha 8 páginas, a actual passa apenas a ter 3 páginas.

7 - A declaração anual

Para além da declaração periódica:

a) para efeitos de IVA, existia já uma designada declaração anual e outras que eram igualmente apresentadas anualmente (mapas recapitulativos, declarações dos regimes especiais, declarações sobre operações efectuadas em local diferente da sede);

b) para efeitos de IR, existiam, igualmente, declarações que deveriam ser entregues anualmente (mod 10-retenções na fonte de IR);

Segundo as novas regras, a "declaração anual" será entregue "até ao último dia útil do mês de Junho", o que significa que nada obsta que possa ser entregue conjuntamente com a declaração mod/22.

No entanto, a fixação dum prazo mais dilatado para a apresentação da declaração anual (mais um mês), justifica-se:

-para a Administração Fiscal porque separa no tempo a gestão da informação mais urgente, que visa a liquidação daquela que interessa para outros fins;

-para as empresas, porque , igualmente, lhes permite gerir melhor o fornecimento da informação necessária.

8 - transferência electrónica de dados ou em suporte magnético

O circuito da entrega da declaração modelo 22 consistia na passagem da informação que, em muitos casos, se encontra "dentro" de um computador para um suporte de papel. Em seguida, essa informação era entregue numa repartição ou direcção de finanças onde voltava a ser introduzida no sistema informático da DGCI.

Este tipo de procedimentos originava um elevado número de erros e, para além disso, havia um conjunto de operações que não acrescentava qualquer valor, pelo que, por supérfluas, deverão ser eliminadas.

Sendo assim parece que o circuito mais eficiente e com grandes ganhos de produtividade, por representar uma melhor utilização dos recursos humanos das empresas e, naturalmente, da DGCI será o da entrega das declarações por transferência electrónica de dados, nomeadamente via Internet, por diskette (a ler nos serviços que disponham de rede RITTA), banda ou cartridge.

Com os modelos até agora em vigor isso não era possível, nem traria quaisquer vantagens para os contribuintes que sempre teriam de se deslocar a um Serviço para a entrega de documentos em suporte papel que deveriam acompanhar a declaração (actas, relatórios, etc).

9 - Vantagens da entrega das declarações pela Internet

Embora se tenha de admitir que o índice de utilização possa ser reduzido neste primeiro ano, face à impossibilidade de, em tempo útil, se fazerem campanhas de sensibilização e ainda de algumas dificuldades na atribuição aos TOC's de uma senha que lhes permita entregar em conjunto as declarações dos respectivos clientes, são evidentes as vantagens de utilização deste meio:

- ? Dispensa de deslocação a um serviço da DGCI;
- ? Maior rapidez e comodidade, por possível 24/24 horas;
- ? A submissão de uma declaração pela Internet permite assegurar que a declaração não tem "erros locais"(Nº de identificação, erros de somas, não preenchimento de campos obrigatórios, etc) e valida inequivocamente a entrega;
- ? Dispensa de recursos humanos afectos à digitação pela DGCI o que na esmagadora maioria dos casos, não representa qualquer acréscimo correspondente nas empresas, dado que os valores declarados já constam de suportes magnéticos.
- ? A possibilidade de digitação e validação da declaração sem se estar ligado à Internet (o que apenas é necessário no momento da submissão) minimiza os custos;
- ? Possibilidade de consulta da situação da declaração 48 horas após a submissão, contra a incerteza que o processo actual acarreta;
- ? Certeza da entrega.

10 - Acções de Formação e sensibilização

Tendo por objectivo a sensibilização dos utilizadores internos e externos à DGCI para a nova realidade declarativa e independentemente da oportuna divulgação de instruções através de ofício-circulado, elaborou-se um projecto de acções que se apresenta resumidamente:

Destinatários a Nível Interno

I Fase

- ? a) Subdirectores-Gerais, Directores de Serviços, Directores de Finanças e Directores de Finanças Adjuntos;
- ? b) Chefes de Divisão das diferentes áreas funcionais.
- ? c) Pessoal interveniente na formação dos funcionários afectos à recepção das declarações.

II Fase

- ? Pessoal interveniente na formação dos funcionários afectos à recolha das declarações.

III Fase

- ? Chefes de Divisão e Chefes de Equipa da Inspecção Tributária.

Destinatários a Nível Externo

- ? Acções a realizar em colaboração com Associações Empresariais e Profissionais que para tal mostrem a sua disponibilidade, com a presença de membros da Imprensa especializada.

Programa

- ? Objectivos que fundamentaram a alteração/criação das declarações.
- ? Enquadramento Legal.
- ? Características das Declarações.

- ? Obrigações dos Sujeitos Passivos (Prazos e Dossier Fiscal).
- ? Circuitos Documentais (recolha, tratamento de informação e sua utilização), nas três vertentes: (Papel, suporte magnético -banda, diskette e cartridge e transferência electrónica através da Internet).
- ? Calendarização de Procedimentos.
- ? Testes de Recolha (apenas para a II Fase Nível Interno).
- ? Correções Fiscais e Apuramento do Imposto (apenas para a III Fase Nível Interno).

Duração

As acções a realizar terão a duração de 3 horas, com excepção das que se destinam ao pessoal interveniente na Recolha e à Inspeção Tributária cuja duração será de 6 horas.

Datas e locais

Nível Interno

Destinatários	N.º Sessões	Datas	Horas	Local
I Fase a)	1	4 de Abril	14h -18h	Lisboa
I Fase b) e Bolsa	3	5 de Abril	9,30h - 12,30h	Lisboa
Formadores		5 de Abril	15h - 18h	Porto
		6 de Abril	15h - 18h	
I Fase c)	2	10 de Abril	15h - 18h	Lisboa
		11 de Abril	15h -18h	Porto
II Fase	4/5	Semanas 5 a 9 Junho e 15 a 17 Junho	A definir	Lisboa (DGITA)
III Fase	A definir	Mês de Novembro	A definir	A definir

Nível Externo

As acções realizar-se-ão nas datas e nos locais que sejam acordados entre a DGCI (Inspeção Tributária e Centro de Formação) e as diversas entidades destinatárias.

O DIRECTOR-GERAL
António Nunes dos Reis